

ACORDO DE DEPÓSITO

Entre a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, Instituto Público, representada pela sua Directora, Dra. Maria João Seixas, adiante designada Cinemateca, e, adiante também designado Depositante, com morada, na, é celebrado o seguinte Acordo de Depósito:

Cláusula 1ª :O Depositante faz entrega à Cinemateca, para depósito no ANIM-Arquivo Nacional das Imagens em Movimento, de material fílmico e/ou equipamentos de filmar e projectar.

Cláusula 2ª : Os materiais fílmicos, arquivados sob o registo nº ...AD/11, são descritos como segue (identificação)....

Cláusula 3ª : O Depositante não aliena, por este depósito, a propriedade desse material.

Cláusula 4ª : A Cinemateca recebe o material acima descrito, na qualidade de depositário, zelando pelas melhores condições de arquivo e conservação.

Cláusula 5ª: A Cinemateca fica autorizada a proceder às operações laboratoriais de duplicação que se revelem necessárias à estrita preservação da obras a longo prazo, devendo, porém, em cada caso, informar o Depositante de tais iniciativas.

Cláusula 6ª: Os novos materiais fílmicos que eventualmente vierem a ser produzidos com base nos materiais depositados para fins de preservação, por iniciativa da Cinemateca e sob encargo desta, ao abrigo da cláusula anterior , serão propriedade da Cinemateca Portuguesa.

Cláusula 7ª: Dada a natureza do(s) suporte(s) fílmico(s) depositado(s), nitrato e/ou acetato de celulose (polyester) e/ou magnético - estes, mesmo tendo em conta as medidas de boa conservação e preservação acima descritas que tendem a prolongar a sua duração, é (são) passível(eis) de gradual decomposição física até um eventual desaparecimento da própria imagem. Assim, se e quando esta última condição se verificar, e perante o risco de contaminação de outros suportes, a Cinemateca dará conhecimento ao Depositante da ocorrência das alterações registadas e, se outra não for a solução proposta pelo Depositante, reserva-se o direito de proceder à sua destruição.

Cláusula 8ª: A Cinemateca fica autorizada a exhibir o material positivo, quer constante deste depósito, quer obtido após preservação, nas suas instalações, no âmbito da sua actividade normal de programação.

Cláusula 9ª: A Cinemateca não pode, sem prévia autorização do Depositante, ceder o material depositado a terceiros.

Cláusula 10ª: Ao Depositante será facultado acesso aos materiais depositados sempre que o desejar, bastando para tal que informe a Cinemateca com dez dias úteis de antecedência sobre a data de levantamento.

Cláusula 11ª: Em situações de carácter extraordinário, devidamente fundamentadas, a Cinemateca aceitará a invocação de razões de urgência para executar o levantamento em prazo inferior sobre a data do pedido escrito mas, em nenhum caso, o material depositado poderá ser retirado das instalações num prazo inferior a 72 horas.

Cláusula 12ª: O Depositante pode, a qualquer momento, fazer cessar este Depósito, devendo avisar a Cinemateca com a antecedência mínima de trinta dias.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos... dede dois mil e onze, ficando um exemplar para cada uma das partes.

O Depositante

A Directora da
Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, IP

original / duplicado